

Contrato de Prestação de Serviços Médicos

Resumo do Contrato	
Especialidade(s)	Medicina Nuclear
Objeto	Realização dos exames constantes do anexo I.
Responsável técnico	Ana Bárbara Branches Figueira
Preço	Anexo I
Dia do pagamento	Até o vigésimo dia, subsequente a prestação dos serviços
Reajuste	De comum acordo, de forma expressa e por escrito.
Prazo de vigência	Indeterminado
Data de início	01 / 12 / 2016
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2016
Foro	Comarca de Belém

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
CNPJ	25.453.830/0015-75
Endereço	Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Bairro: Umarizal – CEP 66.055-000
Representante	Presidente Jose Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68 RG: 3.148.642-2

CONTRATADA

Nome	Nuclear Center Clinica de Diagnósticos por imagens Ltda
Nº CRM/PJ	1402
CNPJ/MF	10.913.454/0001-07
Endereço	Travessa Mauriti, 2159, CEP: 66.087-680
Representante(s)	Carlos Peres Alexandre de Souza , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em: 13 / 09 / 1960; natural de Belém; portador da CNH/PA, 00230222506 e do CPF: 126.975.162-02; residente e domiciliado sito a Avenida Magalhães Barata, 110, Ap. 901, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170; Estado: Pará. (Cláusula sexta).

OBJETO

- Os serviços serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, a quem caberá assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
- A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área específica a ser indicada pela CONTRATANTE.

ESCALAS DE TRABALHO

- Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. Tais escalas deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
- As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e que atenda os pacientes a contento.

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

5. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado para a CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento.
6. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.
7. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços à unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Diploma de graduação em medicina; b) Certificado de conclusão da residência; c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade; d) Carteira do CRM; e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

EQUIPAMENTOS

8. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, ela utilizará os próprios meios, serviços e equipamentos necessários.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Res. CFM 1.931/09). ✓
10. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.
11. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
13. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
14. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
15. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
16. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
17. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
18. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

19. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
20. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21. Pagar o preço combinado.
22. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.
23. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

PREÇO

24. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no quadro resumo do contrato.
25. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
26. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

27. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

PRAZO e RESCISÃO

28. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
29. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e a Estado do Pará (Secretaria Estadual de Saúde do Pará), Contrato de Gestão nº 002/2016. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

30. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade.

31. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
32. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

33. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
34. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
35. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
36. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
37. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

38. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
39. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

40. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

41. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
42. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
43. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
44. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
45. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
46. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

47. As partes elegem a comarca de Belém, Estado: Pará, acima indicada para solução de litígios.

Belém/PA, 01 de dezembro de 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli

Nuclear Center Clinica de Diagnósticos por imagens Ltda
Carlos Peres Alexandre de Souza

Dr. _____ Dr. _____
Sócios

Testemunhas:

1. Nome: Giovani Luis Farias Medeiros

2. Nome: Robesio Rosa Gomes

RG: 104.284.146-8

RG: 5387092

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP-205.809



NUCLEAR
CENTER

MEDICINA NUCLEAR

Cintilografia
Cirurgia Radioguiada
Linfonodo Sentinela
Quarto de Iodoterapia

CARDIOLOGIA

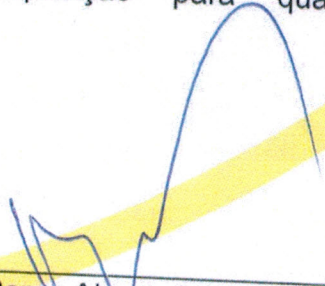
Teste Ergométrico
Ecocardiograma
MAPA
Holter

Belém, 31 de Outubro de 2016.

Ao
Centro Hospitalar Jean Bitar

A Nuclear Center Clínica de Diagnósticos por Imagens Ltda, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número:10.913.454/0001-07, sediada à Travessa Mauriti, 2159, Bairro: Pedreira, na cidade de Belém, Estado do Pará, vem apresentar sua CARTA PROPOSTA para prestação de serviços de saúde na especialidade **Medicina Nuclear** aos usuários deste centro hospitalar. Segue em anexo os procedimentos ofertados

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.



Carlos Peres Alexandre de Souza
Nuclear Center Clínica de Diagnósticos por Imagens

Belém
Tv. Mauriti, 2159 - Pedreira
CEP: 66.087-680 - Belém - PA
Fones 91 3277.6700 e 3252.1131
nuclearcenter@nuclearcenter.com.br

Santarém
Av. Mendonça Furtado, 1369 - Santa Clara
CEP: 68005-100 - Santarém - Pará
Fone: (93) 3522-0011
nuclearsantarem@uol.com.br



NUCLEAR CENTER

PROCEDIMENTOS EM MEDICINA NUCLEAR PARA HOSPITAL JEAN BITTAR

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	valor sus	PROPOSTA
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE C/OU S/ CAPTAÇÃO	R\$ 77,28	R\$ 108,00
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE CORPO INTEIRO	R\$ 338,70	R\$ 474,00
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJ)	R\$ 408,52	R\$ 900,00
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJ)	R\$ 383,07	R\$ 900,00
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DAS PARATIREÓIDES	R\$ 324,54	R\$ 454,00
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/TALIO	R\$ 438,01	R\$ 613,00
03.03.12.006-1	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO PLUMMER	R\$ 443,70	R\$ 621,00
03.03.12.007-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	R\$ 359,70	R\$ 503,00
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA ÓSSEA C/OUS/FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	R\$ 267,00
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL /RENOGRAMA (QUALITATIVA/QUANTITATIVA)	R\$ 133,03	R\$ 186,00
02.08.04.010-6	ESTUDO RENAL DINÂMICO C/OUS/ DIURÉTICO	R\$ 165,24	R\$ 231,00
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO(MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	R\$ 128,12	R\$ 180,00
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO(MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$ 130,50	R\$ 182,00
	TRATAMENTO DE CÂNCER DE TIREÓIDE		R\$ 4.525,80

Tv. Mauriti, 2159 - Pedreira - CEP 66087-680 - Belém - PA

Fone 91 3277-6700

Email: nuclearcenter@nuclearcenter.com.br